Lei 936, de 27 de Abril de 2011.

Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O território do Município de Jaguaré divide-se em zonas urbanas e zonas rurais para todos os efeitos legais.

§ 1º. São consideradas zonas urbanas neste Município de Jaguaré as áreas circunscritas pelo perímetro urbano identificadas abaixo como:
I – Sede;
II – Distrito de Barra Seca;
III – Distrito de Nossa Senhora de Fátima.

§ 2º. Considera-se perímetro urbano o limite territorial que circunscreve as áreas consideradas zonas urbanas..

§ 3º. São consideradas zonas rurais as demais áreas do território do Município, excluídas as zonas urbanas descritas no § 1º deste artigo.

Art. 2º - São partes integrantes desta lei os mapas e seus respectivos memoriais descritivos que identificam as zonas urbanas abaixo descritas:
I – Anexo 01: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada sede de Jaguaré;
II – Anexo 2: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada Distrito de Barra Seca;
III – Anexo 3: mapa e memorial descritivo da zona urbana denominada Distrito de Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Todas as vias pavimentadas de acesso ao perímetro urbano do Município deverão ter placas sinalizadoras indicando seu inicio e término.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n° 022/83 de 09 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011).

EDSON WANDER VENTURINI
Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.